



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

## SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 044/2021

PROCESSO Nº 298/2021, LICITAÇÃO Nº 049/2021, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021,  
ABERTA EM 27/09/2021

Objeto: Serviços Bancários de recolhimento de tributos.

### 1-PREAMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, neste ato representado pelo Sr. Márcio Luís Cardoso, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna-se público para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, localizada à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, Centro, nesta cidade, será realizada **CHAMAMENTO PÚBLICO**, tendo por objeto **Credenciamento de Instituições Financeiras**, com base no art. 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1. Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2. Anexo II - Minuta do Contrato;

1.2.3. Anexo III - Modelo de solicitação de credenciamento da Instituição Financeira;

1.2.4. Anexo IV - Modelo de Conhecimento Atendimento as Exigências de Chamamento Público.

1.2.5. Anexo V - Ficha Cadastral;

1.2.6. Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação.

Obs: O Anexo VI será utilizado na assinatura do(s) contrato(s).

1.4. Os anexos técnicos do presente **Chamamento Público**, composto de edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais especificações serão fornecidos e poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitação bem como no Sítio Eletrônico do Município "[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)" ou podendo ser solicitado pelo e-mail [licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br). **Recomendamos que ao fazer o download do edital, seja informado o Setor de Licitação, via e-mail - [licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br), a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.** O Setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (17) 3637-8700.

1.5. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

1.6. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

### 1-DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, a contratação de Instituições Financeiras para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.

### 2-DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Guzolândia, Estado de São Paulo.

2.2. Podem participar deste Credenciamento:

2.2.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;

2.2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento;

2.2.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site:

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

2.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.3.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.3.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

## **3-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

3.1. O Envelope de "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **3.1.1. Habilitação Jurídica:**

3.1.1.1. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (**procuração ou documento equivalente**), cópias reprográficas do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), dispensada a autenticação caso haja apresentação do original ao agente público, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

3.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

3.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.1.1.5. Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

### **3.1.2. Regularidade Fiscal:**

3.1.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em todos os âmbitos expedida no local do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Dívida Ativa da União;

3.1.2.3. Prova de regularidade de Tributo Estadual do débito tributário (relativo ao ICMS), expedida no local de domicílio ou sede da licitante;

3.1.2.4. Prova de regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa;

3.1.2.5. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 3º da Lei 12.440, de 7 de Julho de 2011.

### **3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1.3.1. Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordata, recuperação judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo **90 (noventa) dias** da data de abertura dos envelopes, conforme súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.4. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou por servidor da unidade que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, e serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação e também, o seu conteúdo.

## **4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Documento comprobatório de que a Instituição possui registro/inscrição, junto ao Banco Central. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Guzolândia aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**.

## **5-OUTRAS COMPROVAÇÕES**

5.1. Solicitação de Credenciamento (Anexo III).

5.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

## **6-DO PREENCHIMENTO DO ENVELOPE**

6.1. O envelope deverá ser apresentado com os seguintes dizeres externos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

PROCESSO Nº 298/2021

LICITAÇÃO Nº 049/2021

EDITAL Nº 044/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

## **7-DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

7.1. Os proponentes ao se CREDENCIAREM, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

7.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida dentro do prazo de vigência do credenciamento;

7.3. Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições, constam nos demais anexos que é parte integrante deste Edital.

## **8-DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

8.1. O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.1.1. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.1.2. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.1.3. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.1.4. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e;

8.1.5. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

apuração de alegações de prática, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **9-DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

9.4. O contrato de credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.5. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual ao descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, Termo de Referência e Contrato.

9.6. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.7. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer outra pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que causem prejuízo aos interesses do Município.

9.8. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

9.9. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitação e submetidos ao Prefeito Municipal.

9.10. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.

9.11. O Setor de licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal.

9.12. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Aurifloma, excluindo qualquer outro.

9.13. Fica reservada à Autoridade Superior, a prerrogativa de a qualquer tempo, suspender ou desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou, ainda, anular ou optar por sua revogação, se assim exigir o interesse público, sem que desta sua decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes.

9.14. A Administração Pública Municipal deverá anular ou poderá revogar o presente Processo Licitatório a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público, conforme preconiza o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, dando ciência das alterações aos interessados mediante a publicação na imprensa e/ou através de correspondência.

9.15. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação.



# *Prefeitura Municipal de Guzolândia*

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

---

9.16. A critério da Administração Pública Municipal, presente o interesse público, poderá haver acréscimo ou supressão do objeto licitado(s), de acordo com o Artigo 65, § 1.º da Lei 8.666/93.

9.17. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado, por aviso, na Imprensa Oficial.

Guzolândia, 27 de setembro de 2021.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal

De acordo:

---

Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

##### 1-OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à Municipalidade, através de documentos de arrecadação, emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

##### 2-DA JUSTIFICATIVA

2.1. Otimizar a arrecadação municipal, visando a facilitação do processo de arrecadação, notadamente quanto às ações que possam contribuir para a diminuição da taxa de inadimplência dos contribuintes e assim aumentar a receita própria deste município.

##### 3-DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O Banco credenciado prestará os serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Edital e Minuta do Contrato.

3.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por tramitação eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados.

##### 3.3. São Obrigações do BANCO:

3.3.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), expedidos e aprovados pela Chefe de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

3.3.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

3.3.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Chefe de Tributação;

3.3.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, ou resultem em descontinuidade arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

3.3.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Chefe de Tributação;

3.3.6. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.7. Autenticar o documento de arrecadação (DAM), em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 3.3.8. Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- 3.3.9. Enviar ao Município, no 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 3.3.10. Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 3.3.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 3.3.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 3.3.13. Disponibilizar os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3.3.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 3.3.15. A Instituição Financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
  - 3.3.15.1. Até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
  - 3.3.15.2. Até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;
  - 3.3.15.3. Até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
  - 3.3.15.4. Até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
  - 3.3.15.5. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela Instituição até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
  - 3.3.15.6. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

## **3.4. É vedado ao BANCO:**

- 3.4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- 3.4.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 3.4.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:
  - 3.4.3.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
  - 3.4.3.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **3.5. São Obrigações do Município:**

- 3.5.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 3.5.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 3.5.4. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;
- 3.5.5. Por à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 3.5.6. Entregar ao BANCO:
  - 3.5.6.1. Recibo do arquivo enviado;
  - 3.5.6.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

## **4-DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:**

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

4.1.1. Internet Banking	R\$ 1,50
4.1.2. Autoatendimento	R\$ 1,50
4.1.3. Correspondentes Bancário/Lotérica	R\$ 1,95
4.1.4. Guichê de Caixa Agência	R\$ 3,70
4.1.5. Redisponibilização de arquivo retorno	R\$ 0,30

4.2. A Instituição Financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, através de declaração que deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.3. Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

4.4. Para a definição dos valores constantes do presente edital foi realizada minuciosa pesquisa de preços referente ao preço praticado no mercado.

4.5. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados anualmente pelo INPC/IBGE, ou do índice que venha substituí-lo, se houver prorrogação do contrato, referente ao exercício findo. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

4.6. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.

4.7. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.

4.8. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a Contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

4.9. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas das receitas municipais serão mantidos em aplicação financeira nos Bancos Oficiais.

4.10. As despesas decorrentes correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício 2021.

## 02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS



# *Prefeitura Municipal de Guzolândia*

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## **5-DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Setor de Lançadoria, sendo gestor o próprio Chefe de Tributação, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

## **6-PLANILHA DE QUANTITATIVOS: QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES**

6.1. Quantidade estimada é de 21.000 (cinte e um mil) parcelas e aproximadamente 500 (quinhentos) boletos únicos, perfazendo um total de 21.500 (vinte e um mil e quinhentas) guias de recebimento pelo período de 12 (doze) meses.

## **7-DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.2. O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato, por esta razão o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.3. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

7.4. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

## **8-GESTOR DO CONTRATO**

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Giseli Aparecida Sales, portadora do RG nº 32.724.060-X-SSP/SP, responsável por acompanhar a execução do contrato.

Guzolândia, 27 de setembro de 2021.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N° /

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_-\_\_, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_-\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a) procurador(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG. nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada simplesmente Contratada, de acordo com o que consta do **Processo nº /2021**, relativo ao **Chamamento Público nº /2021**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO, DO PREÇO E DOTACÃO

1.1. Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação (DAM) emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2. O contratado se obriga a recolher os tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação (DAM), pelo(s) seguinte(s) canal(is) de atendimento nos termos do edital.

1.3. O preço mensal para o primeiro período de **12 (doze) meses** é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

1.4. Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA tarifa na seguinte base:

1.4.1. Internet Bankin	R\$ 1,50
1.4.2. Autoatendimento	R\$ 1,50
1.4.3. Correspondentes Bancário/Lotérica	R\$ 1,95
1.4.4. Guichê de Caixa Agência	R\$ 3,70
1.4.5. Disponibilização de arquivo retorno	R\$ 0,30, por documento recebido.

1.5. Valor total estimado para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

1.6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.7. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão mantidos em aplicação financeira em Bancos Oficiais.



# Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA-DAS RESPONSABILIDADES

### 2.1. São obrigações do BANCO:

2.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), expedidos e aprovados pela Chefe de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

2.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

2.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Chefe de Tributação;

2.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

2.1.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Chefe de Tributação;

2.1.6. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

2.1.7. Autenticar o documento de arrecadação - DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

2.1.8. Manter os DAM arquivados por um período de **180 (cento e oitenta) dias**;

2.1.9. Enviar ao Município, no 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

2.1.10. Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

2.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

2.1.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

2.1.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

2.1.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de **05 (cinco) anos**;

2.1.15. A Instituição Financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

2.1.15.1. Até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

2.1.15.2. Até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

2.1.15.3. Até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

2.1.15.4. Até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

2.1.16. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo contratante;



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.17. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

## **2.2. É vedado ao BANCO:**

2.2.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

2.2.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

## **2.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:**

2.3.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

2.3.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **2.4. São obrigações do Contratante:**

2.4.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

2.4.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

2.4.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

2.4.4. Renumerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste Contrato;

2.4.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

## **2.5. Entregar ao BANCO:**

2.5.1. Recibo do arquivo enviado;

2.5.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

2.6. Pela prestação do serviço de arrecadação, objeto do presente contrato, o Município pagará ao Banco as tarifas descritas no item 1.4. por guia recebida, autorizando debitar as tarifas em sua conta corrente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA-DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Setor de Lançadoria, sendo gestor o próprio Chefe de Tributação, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA-DO REGIME LEGAL**

4.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO**

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

6.2. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto e será reajustado anualmente pelo INPC-IBGE, ou do índice que venha substituí-lo, se houver prorrogação do contrato, referente ao exercício findo. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso.

6.4. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.

6.5. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a Contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela Contratante, fica a Contratada sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

7.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura do Município de Guzolândia-SP, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a Contratada será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

7.4. Decorrido o prazo de defesa prévia e sendo esta julgada improcedente, a Contratante aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

7.5. A multa aplicada a que alude os subitens 7.1. e 7.4. não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa - havendo improcedência da mesma, observado o disposto no subitem 7.8., aplicar ao contrato as seguintes sanções:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Multa diária de 1% (um por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

7.6.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

7.6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

7.7. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.8. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.9. O valor das multas aplicadas será recolhida aos cofres da Prefeitura do Município de Guzolândia-SP, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

7.10. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

## **CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual pode ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.4. Em casos de rescisão administrativa prevista nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos todos os direitos da contratante.

## CLÁUSULA NONA-DO FORO

9.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflamma-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

9.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Procuradora Jurídica

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

## MODELO

## ANEXO III

### “DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO”

#### Chamamento Público nº 001/2021

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, situada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, vem perante Vossa Excelência, requerer o seu CREDENCIAMENTO, conforme documentação anexa, para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe.

(localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

## MODELO

## ANEXO IV

### “DECLARAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “

#### Chamamento Público nº 001/2021

Prefeitura Municipal de Guzolândia

A (nome da empresa licitante), com sede no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, situada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, conhecer e atender a todas as exigências do Edital do Chamamento Público acima identificado.

(localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

## ANEXO V

### FICHA CADASTRAL

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S. <sup>a</sup>, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a execução do contrato e ordem de pagamento.

Razão social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ - Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - UF: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Nome do responsável que assinará o contrato: \_\_\_\_\_

RG. nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e C.P.F. \_\_\_\_\_

Endereço residencial do mesmo: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Função que ocupa na empresa: \_\_\_\_\_

Para efeito de pagamento:

Banco: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

C/C nº: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_

---

Assinatura e carimbo



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guzolândia

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/\_\_\_\_

OBJETO: Prestação de Serviços Bancários.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guzolândia/SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Luís Cardoso

Cargo: Prefeito Municipal de Guzolândia

CPF: 025.880.418-17 - RG: 11.520.534-SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Márcio Luís Cardoso

Cargo: Prefeito Municipal de Guzolândia

CPF: 025.880.418-17 - RG: 11.520.534-SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Guzolândia

Nome: Márcio Luís Cardoso

Cargo: Prefeito Municipal de Guzolândia

CPF: 025.880.418-17 - RG: 11.520.534-SSP/SP

Data de Nascimento: Data de Nascimento: 04/05/1959

Endereço residencial completo: Rua do Vereador, nº 984, Centro-Guzolândia/SP

e-mail institucional: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3637-8700

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Empresa: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

e-mail institucional: \_\_\_\_\_

e-mail particular: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Márcio Luís Cardoso

Cargo: Prefeito Municipal de Guzolândia

CPF: 025.880.418-17 - RG: 11.520.534-SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_